

veto sobre o art. 3º, oriundo de emenda parlamentar.

É que o artigo ora vetado tencionava tratar de jornada de trabalho de servidores, usurpando de forma clara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o tema. Com efeito, dispõe o art. 112, §1º, II, "b", da Constituição Estadual, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre "servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade".

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possui entendimento jurisprudencial no sentido da iniciativa do Chefe do Poder Executivo para tratar dos temas afetos aos servidores públicos militares. Leia-se:

"REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2018, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DA RESERVA E REFORMADOS PARA O SERVIÇO ATIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REVERSÃO TEMPORÁRIA E VOLUNTÁRIA. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR MILITAR INATIVO. CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE INTERFERÊNCIA NO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E INCURSÃO INDEVIDA EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, CONSIDERADAS AS DESPESAS DECORRENTES DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO. MATÉRIAS RESERVADAS À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ARTS. 112, §1º, I E II, B, E 113, I, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FLUMINENSE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA HARMÔNICA ENTRE AS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO ESTADO, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE JULGA PROCEDENTE. UNANIMIDADE." (Processo nº 0039207-74.2018.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). NILSON ARAUJO DA CRUZ - Julgamento: 17/02/2020 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

Sendo assim, é forçoso concluir que o dispositivo padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, cabe ressaltar, que o cargo de Professor Docente II está em extinção, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 5.539, de 10 de setembro de 2009.

Diante de todo o exposto, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2405032

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.147 DE 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150162/000145/2022, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, e posteriores alterações, que preconiza destinação social aos lucros operacionais da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ; e a necessidade de supervisão aos programas e projetos de interesse social, da assistência às populações carentes, bem como apoio às atividades institucionais;

DECRETA:

Art. 1º - O resultado líquido apurado pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, no Balanço de 2021 e nas vendas de bilhetes das Loterias Instantânea, Convencional de Múltiplas Chances e de Concurso de Prognóstico, no transcurso do ano de 2021, observado o disposto no Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, bem como na Lei nº 2.242, de 26 de maio de 1994, será aplicado em conjunto com o saldo financeiro disponível no correr do exercício de 2022, em programas e projetos de interesse social, relacionados à segurança pública, à educação, cultura e esportes, à seguridade social, com ênfase para a saúde, em assistência hospitalar, conforme critérios a serem estabelecidos pela Autarquia, com observância e obediência fiel às restrições contidas na LC nº 159/2017, com as alterações promovidas pela LC nº 178/2021.

Parágrafo Único - Considera-se resultado líquido para efeito deste Decreto, o remanescente da arrecadação, após a dedução dos dispêndios com tributos, custeios, premiações, investimentos e reserva técnica da LOTERJ.

Art. 2º - Os recursos alocados às atividades de interesse social constituirão objeto de processo de prestação de contas, em que será demonstrado, ainda, o resultado de execução de programas ou projetos previamente autorizados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2404972

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-030034/000312/2020;

DECRETA a DEMISSÃO de LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GUIMARAES JÚNIOR, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Identidade Funcional nº. 50064401, vínculo 1, matrícula nº. 30297717, da Secretaria de Estado da Educação - SEEDUC, em razão da prática de conduta enquadrada no artigo 52, V e § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979.

DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no processo administrativo eletrônico nº SEI-E-03/002/5137/2017

RESOLVE:

EXONERAR, ex-offício, REYNIER DO NASCIMENTO JORGE CEDRO, Matrícula 916.397-3, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Vínculo 2 da Secretaria de Estado de Educação, na forma do art. 16, §único, inciso II, do Decreto-Lei estadual nº 220/75.

DECRETO DE 01 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/2310579/2007, DECRETA a DEMISSÃO de JACILÁ BRAGANÇA DA SILVA MELLO, Professor Docente II, ID Funcional nº 3913541-1, Nível C, Referência 07, Matrícula nº 0290068-6, Vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada nos artigos 34; 37, §único; e 40, inciso XVII c/c art. 52, I, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979.

Id: 2405045

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 01 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 29 de junho de 2022, LUIZ RAFAEL D'OLIVEIRA MUSSI, ID. FUNCIONAL Nº 51284030, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000647/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 29 de junho de 2022, RENATO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ID FUNCIONAL Nº 3075065-2, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000647/2022.

EXONERAR NIVEA DIAS MOREIRA SALGADO, ID 50986309, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-3, da Chefia de Gabinete, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. . Processo nº SEI-310006/000643/2022

Id: 2405048

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE 01 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

RESOLVE :

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2022, JUAN ROCHA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5100766-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000662/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2022, CARLOS LEONARDO DA COSTA, ID FUNCIONAL Nº 5131562-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, do Centro de Recuperação Social de Fonseca, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000662/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2022, LUIZ DOMINGOS VIEIRA CUNHA, ID FUNCIONAL Nº 5127502-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000662/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2022, CIRO AUGUSTO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5128015-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000662/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2022, GILMAR DO ESPIRITO SANTO PERIN, ID FUNCIONAL Nº 444036-3 do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000662/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2022, ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5128728-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000662/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de junho de 2022, GABRIEL DO NASCIMENTO SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5108935-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000662/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 29 de junho de 2022, THAINÁ GUEDES DE BRITO, ID FUNCIONAL Nº 5099864-1, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Almoxarifado, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Triagem de População de Rua, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000647/2022.

NOMEAR LUIZ FELIPE MOREIRA TELES, ID FUNCIONAL Nº 5128983-0, para exercer, com validade a contar de 29 de junho de 2022, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Almoxarifado, da Divisão de Manutenção e Suprimentos, do Centro de Triagem de População de Rua, da Diretoria de Assistência Especializada, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Thainá Guedes de Brito, ID Funcional nº 5099864-1. Processo nº SEI-310006/000647/2022.

Id: 2405049

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 22 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310003/004031/2021 - Considerando o Visto de Aprovação da Promoção/ASJUR/SECC nº 32/2022 - MDB, **AUTORIZO** a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, e a instituição SOLAZER - O Clube dos Excepcionais, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, no valor de R\$ 1.711.630,08 (um milhão, setecentos e onze mil seiscentos e trinta reais e oito centavos), com vistas a realizar a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do Centro de Atendimento Integrado para Pessoa com Deficiência Protógenes Guimarães - Instituição de Longa Permanência, fazendo parte das atividades finalísticas da SEDSODH, de acordo com o Plano de Trabalho, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de forma condicionada ao cumprimento das recomendações dos setores técnicos e jurídico competentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310003/001506/2020 - Considerando o Visto de Aprovação da Promoção ASJUR/SECC nº 71/2021 - MRC, **AUTORIZO** a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA - ABRIGO BETEL, entidade de natureza jurídica privada sem fins lucrativos, com dispêndio estadual de R\$ 7.634.384,44 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) com vistas a realizar a cogestão do Centro de Atendimento Integrado Protógenes Guimarães, fazendo parte das atividades finalísticas SEDSODH, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de forma condicionada ao cumprimento das recomendações dos setores técnicos e jurídico competentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310005/000263/2022 - Considerando o Visto de Aprovação da Promoção ASJUR/SECC nº 25/2022

- MVL, **AUTORIZO** celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA e a CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade de natureza jurídica privada sem fins lucrativos, com dispêndio total de R\$ 4.432.701,24 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e um reais e vinte e quatro centavos), promover a proteção integral ao público infantojuvenil (0 a 17 anos e 11 meses), envolvidos em alegações de violência intrafamiliar/doméstica - violência física, psicológica, sexual e por negligência - com a meta de atendimento de até 260 crianças e adolescentes e seus respectivos familiares, nos núcleos de Volta Redonda e de Nova Friburgo, do Programa de Atenção às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses de forma condicionada ao cumprimento das recomendações dos setores técnicos e jurídico competentes, devendo ainda, atualizar a documentação que esteja com o prazo de validade vencido no Sistema CONVERJ, perante suas obrigações jurídicas, fiscais e econômico-financeiras na celebração da parceria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310005/000248/2022 - Considerando o Visto de Aprovação da Promoção ASJUR/SECC nº 30/2022 - MDB, **AUTORIZO** celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA e a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ, entidade de natureza jurídica privada sem fins lucrativos, com dispêndio estadual de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), com vistas a execução de Programa e Ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na área de atenção à criança e ao adolescente em situação de risco, pelo período de 36 (trinta e seis) meses de forma condicionada ao cumprimento das recomendações dos setores técnicos e jurídico competentes, devendo ainda, atualizar a documentação que esteja com o prazo de validade vencido no Sistema CONVERJ, perante suas obrigações jurídicas, fiscais e econômico-financeiras na celebração da parceria.

Id: 2405023

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6255 DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA FINS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação do artigo 11 da LEI Nº 4.781 DE 23 DE JUNHO DE 2006 com nova redação dada pela LEI Nº 8.396 DE 17 DE MAIO DE 2019;

- o previsto no DECRETO ESTADUAL Nº 44.912, DE 13 DE AGOSTO DE 2014, alterado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 45.512, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015;

- o que consta no Proc. nº SEI E-16/060/003956/2019

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA FINS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º - O processo de Avaliação Periódica de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional do servidor será realizado por meio de avaliação anual a ser aplicada pela chefia imediata, com supervisão da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP.

§1º - O resultado de cada etapa (Avaliação, Reconsideração, Recurso e Resultado Final) do processo de Avaliação Periódica de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional deverá ser publicado em Diário Oficial em até 5 (cinco) dias úteis a contar do fim do prazo da respectiva etapa.

§2º - A Avaliação Periódica de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional, se dará no mês de janeiro, compreenderá o período de 12 (doze) meses e se realizará anualmente considerando da data da posse, conforme previsto no caput do Art. 11 da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006.

§3º - O servidor que não permanecer em efetivo exercício no mesmo setor durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde estiver lotado no momento da aplicação da avaliação.

§4º - Caso o servidor avaliado esteja desempenhando suas atividades há menos de 6 meses no setor em que estiver lotado no momento da aplicação da avaliação, o avaliador deverá solicitar ao chefe imediato anterior do seu avaliado informações para subsidiar a sua avaliação.

Art. 2º - A Avaliação Periódica de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional far-se-á através de formulário próprio, contido no Anexo I, devendo a chefia imediata do servidor fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do período previsto no §2º do artigo 1º desta portaria.

§1º - A CGP deverá prover a relação de servidores, bem como disponibilizar o formulário de avaliação para as chefias imediatas.

§2º - Antes do término do prazo previsto no caput deste artigo, na hipótese do chefe imediato não realizar a Avaliação Periódica de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional, o servidor deverá ser avaliado pelo superior hierárquico ao qual a chefia imediata estiver subordinada.

Art. 3º - A Avaliação Periódica de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional será efetivada mediante apuração dos seguintes fatores:

- 1 - Eficiência;
- 2 - Qualidade;
- 3 - Conhecimento do Trabalho;
- 4 - Cooperação;
- 5- Relacionamento Interpessoal;
- 6 - Aprendizagem;
- 7 - Disciplina;
- 8 - Comprometimento;
- 9 - Assiduidade e Pontualidade;
- 10 - Comunicação;

Art. 4º - Para cada fator de avaliação, deverá ser atribuída uma nota de 0 a 3 correspondendo aos seguintes conceitos:

3 = ÓTIMO